

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao § 1º do art. 153 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 153.

§ 1º O registro temporário garante a expedição dos respectivos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não existe certificado de nacionalidade. No caso de aeronaves, a nacionalidade é controlada pelas marcas, previsto no §3º do artigo.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16334.87632-44
